



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 329 de 28 de Abril de 2009

Declara de utilidade publica a Escolinha de Futebol Vitoriense - (EFUVI), dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Vitoria do Mearim, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Público Municipal reconhece e declara de Utilidade Pública a Escolinha de Futebol Vitoriense – EFVI, fundada em 20 de 2005, possui sede na Rua Santo Antonio nº 08 – bairro Manijituba e foro neste Município e comarca de Vitoria do Mearim Estado do Maranhão, sendo uma entidade civil sem fins lucrativos, e terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º- Fica habilitade a Escolinha de Futebol Vitoriense a receber subvenções sociais do poder público, desde que, comprovado o exercício de atividades de interesse social a cargo de comissão especial da Câmara Municipal, que fará investigações “in-loco” por solicitação da Diretoria da Entidade.

Parágrafo Único- As subvenções sociais terão caráter originário da Entidade, visando à difusão das atividades culturais, sociais e desportivas buscando sempre zelar pela melhoria das condições de vida e lutar pela coletividade.

Art. 3º - Salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a entidade apresentara até o dia 31 de janeiro do final de cada exercício, ao poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados no ano anterior, além da apresentação da prestação de contas, devidamente acompanhado de demonstrativo da receita e das despesas do período, ainda que não tenha sido subvencionado.

Parágrafo Único – Sempre que houver alteração parcial ou total na composição da Diretoria da Entidade, deverá ser remetida copia autenticada da Ata da respectiva reunião ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Será cassada a Declaração de Utilidade Publica da Entidade, pela Câmara Municipal, se

- a) Deixar de apresentar durante 02 (dois) anos consecutivos os documentos a que se refere;

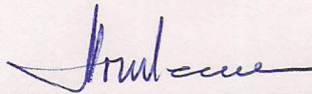
- b) Se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários;
- c) Remunerar por qualquer forma, o trabalho dos membros de seus órgãos, conceder quaisquer vantagens de natureza pecuniária a dirigentes associados.

Art.5º - A cassação da Declaração de Utilidades Publica será feita em processo instaurado pelo Chefe do Poder Executivo, "Ex- Ofício" ou a requerimento de Vereador ou qualquer cidadão eleitor do Município de Vitoria do Mearim, mediante representação documentada, assegurando-se à Entidade ampla defesa no decorrer do processo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Vitoria do Mearim – MA, 29 de Abril de 2009.



DORIS DE FATIMA RIBEIRO PEARCE
Prefeita Municipal